



§ 0.25

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PIMEIRO - MINISTRO :

Despacho N.º 037/PM/ X /2024

Cria a Comissão Organizadora das Cerimónias Oficiais de Comemoração do 49.º Aniversário da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste, em 28 de novembro de 1975..... 1

Despacho N.º 038/PM/X/2024

Concede tolerância de ponto aos funcionários, aos agentes e aos trabalhadores da administração pública que prestem a respetiva atividade nos serviços da administração direta do Estado, sejam centrais ou desconcentrados, e nos organismos da administração indireta 2

DESPACHO N.º 037/PM/ X /2024

Cria a Comissão Organizadora das Cerimónias Oficiais de Comemoração do 49.º Aniversário da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste, em 28 de novembro de 1975

Considerando que o dia 28 de novembro de 1975 representa uma das mais importantes datas da história da nação timorense. Foi neste dia que, pela primeira vez, se proclamou a independência nacional do nosso Estado, marcando um momento histórico de afirmação da vontade do nosso Povo em decidir, de forma livre e soberana, o seu futuro. Esta proclamação correspondeu à realização do desejo de autodeterminação do nosso Povo.

Considerando que a celebração do 49.º Aniversário da Proclamação da Independência Nacional constitui uma oportunidade privilegiada para celebrar a liberdade do nosso Povo e para reafirmar a singularidade e o orgulho na nossa identidade nacional.

Considerando que a comemoração desta efeméride constitui um momento de reforço dos laços de união entre todos os Timorenses, independentemente das suas diferenças políticas, sociais, religiosas ou culturais.

Considerando que a evocação e celebração nacional dos acontecimentos históricos de 28 de novembro de 1975 mantém viva a nossa memória e consciência coletiva, educando as novas gerações sobre a história do nosso Povo e apelando à participação cívica de todos os cidadãos, com um espírito patriótico.

Considerando que a celebração do 49.º Aniversário da Proclamação da Independência deve realizar-se com a dignidade e a solenidade que este momento histórico exige, honrando o passado e projetando um futuro de esperança para Timor-Leste.

Assim, pelo exposto, o Primeiro-Ministro, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, decide:

1. Criar a Comissão Organizadora das Cerimónias Oficiais de Comemoração do 49.º Aniversário da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste, em 28 de novembro de 1975, doravante abreviadamente referida por Comissão, a qual tem por missão planear, coordenar e executar as atividades necessárias para a organização e a realização das cerimónias oficiais de comemoração do 49.º Aniversário da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste;
2. Incumbir a Comissão de:
 - a) Elaborar e executar o programa das cerimónias oficiais de comemoração do 49.º Aniversário da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste;
 - b) Coordenar as entidades públicas e privadas na execução das atividades necessárias para a organização e a realização das cerimónias oficiais de comemoração do 49.º Aniversário da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste, bem como de outros eventos conexos;

- c) Assegurar a logística e a segurança necessárias para a realização das cerimónias oficiais de comemoração do 49.º Aniversário da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste, bem como de outros eventos conexos;
 - d) Promover o envolvimento e a participação da população e das organizações da sociedade civil nas cerimónias oficiais e outros eventos conexos;
 - e) Promover a divulgação e a cobertura mediática das cerimónias oficiais e eventos conexos, tendo em vista estimular a consciência nacional relativamente à importância histórica do 28 de novembro de 1975;
 - f) Realizar as atividades que se revelem necessárias para assegurar a organização e a realização das cerimónias oficiais de comemoração do 49.º Aniversário da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste e demais eventos conexos.
3. Determinar que a Comissão é composta pelo:
- a) Ministro da Administração Estatal, Senhor Tomás do Rosário Cabral, que exerce as funções de Presidente da Comissão;
 - b) Ministro do Interior, Senhor Francisco da Costa Guterres, que exerce as funções de 1.º Vice-Presidente da Comissão, co-responsável pela coordenação das operações de segurança;
 - c) Ministro da Defesa, Senhor Donaciano da Costa Gomes, que exerce as funções de 2.º Vice-Presidente da Comissão, co-responsável pela coordenação das operações de segurança;
 - d) Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Senhor Bendito dos Santos Freitas, que exerce as funções de 3.º Vice-Presidente, responsável pelo protocolo;
 - e) Ministro do Comércio e Indústria, Senhor Filipus Nino Pereira, que exerce as funções de Membro da Comissão, responsável pela organização de feiras e exposições e feiras;
 - f) Vice-Ministro da Administração Estatal, Senhor Jacinto Rigoberto Gomes de Deus, que exerce as funções de Membro da Comissão, responsável pela coordenação das atividades de suporte à organização;
 - g) Secretário de Estado da Arte e Cultura, Senhor Jorge Soares Cristóvão, que exerce as funções de Membro da Comissão, responsável pela coordenação das atividades de dinamização artística e cultural;
 - h) Diretor-Geral dos Serviços Corporativos do Ministério da Administração Estatal, Senhor Egídio de Jesus Alves, que exerce as funções de Secretário-Geral da Comissão;
 - i) Diretor-Geral do Instituto Nacional da Administração Pública, Senhor Policarpo Amílcar Boavida, que exerce as funções de 1.º Vice-Secretário-Geral da Comissão;
 - j) Diretor-Geral do Comércio, Senhor Cosme Fátima Batista da Silva, que exerce as funções de 2.º Vice-Secretário-Geral da Comissão.
4. Determinar que a Comissão reúne sempre que convocada pelo Coordenador-Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos seus membros;
5. Autorizar a participação, nas reuniões da Comissão, de outras personalidades que para o efeito sejam convidadas pelo Coordenador-Geral, por iniciativa própria ou mediante requerimento de um terço dos membros desta;
6. Determinar que junto da Comissão funcionam as Secções Especializadas estabelecidas por despacho do Coordenador-Geral, no qual se determina também a respetiva composição;
7. Determinar que a Comissão se extingue no dia 31 de dezembro de 2024;
8. Determinar que o presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura;
9. Ordenar a publicação do presente despacho na 2.ª Série do Jornal da República.

Díli, 23 de outubro de 2024

O Primeiro-Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão

DESPACHO N.º 038/PM/X/2024

Concede tolerância de ponto aos funcionários, aos agentes e aos trabalhadores da administração pública que prestem a respetiva atividade nos serviços da administração direta do Estado, sejam centrais ou desconcentrados, e nos organismos da administração indireta

Considerando que nos próximos dias 1 e 2 de novembro, se celebram o “Dia de Todos os Santos” e o “Dia de Todos os Fiéis Defuntos”, respetivamente;

Tendo em consideração que as referidas datas estão expressamente previstas como feriados nacionais nos termos

das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 3/2016, de 25 de maio, e 10/2023, de 5 de abril;

Atendendo ao facto de que as celebrações religiosas nas referidas datas têm uma grande importância e significado para os católicos que habitualmente participam nas mesmas em grande número;

Considerando o grande número de pessoas que terão de se deslocar para as suas terras natais para participarem nas cerimónias religiosas que terão lugar nas referidas datas;

Considerando ainda a prática que vem sendo seguida anteriormente por ocasião dessas celebrações religiosas;

Tendo em consideração que, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 3/2016, de 25 de maio, e 10/2023, de 5 de abril, compete ao Primeiro-Ministro conceder tolerância de ponto aos “funcionários e agentes dos ministérios ou serviços deles dependentes, bem como dos institutos e organismos integrados na administração indireta do Estado”,

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 e na alínea d) do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 3/2016, de 25 de maio, e 10/2023, de 5 de abril, determino o seguinte:

1. É concedida tolerância de ponto no dia 31 de outubro de 2024, durante todo o dia.
2. O presente despacho abrange todos os funcionários, agentes e trabalhadores que prestem atividade nos serviços da administração direta do Estado, sejam centrais ou desconcentrados, ou nos organismos da administração indireta.
3. Excetua-se do número anterior os recursos humanos dos serviços públicos que pela natureza da atividade que desenvolvem devam manter-se em funcionamento naquele período.
4. Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço público a prestar, os dirigentes máximos dos serviços referidos no número anterior devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos recursos humanos, em dia a fixar oportunamente.

Publique-se.

Díli, 24 de outubro de 2024

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão